



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 202 | 31 de Outubro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	11
Secretaria Municipal de Governo.....	13
Câmara Municipal.....	16



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO - LETRAS 3D AÇO INOX ESCOVADO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí RJ. Processo Administrativo nº 9651/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 21 de novembro de 2023, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.– Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira.

Barra do Piraí, 27 de outubro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO

Torno sem efeito a Homologação da licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP - nº 016/2023 – Objetivando a Provável aquisição de bombas e motobombas para atender à Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme Termo de Referência, em favor da empresa FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA e Homologo em favor da empresa SERV-RIO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais). Importa o presente Pregão Presencial SRP - nº 016/2023 em R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), conforme laudas do processo nº 8044/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 039/2023– Objetivando PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório, em favor das empresas: JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA no valor de R\$222.531,25 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens 3, 5, 7, 8, 11,12, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 30, 33, 34, 36 e 38, RGB MOURA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, no valor de R\$ 105.428,80 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), referente aos itens 6, 9, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 28, 32 e 35 e GRÁFICA MAGNÍFICO LTDA EPP, no valor de R\$ 113.274,00 (cento e treze mil duzentos e setenta e quatro reais) , referente aos itens 1, 2, 4, 10, 24, 26, 27, 31, 37, 39, 40 e 41. Importa o Presente Pregão Eletrônico - nº 039/2023 o valor global de R\$441.234,05 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme laudas do processo nº 7677/2023. Dione Barbosa Caruzo.

SAÚDE

ATO DE DISPENSA Nº23

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10541/2023

OBJETO: Aquisição de Armadilhas e Acessórios de captura e Transporte de animais, para atender as necessidades do Controle de Zoonoses.

FORNECEDOR: SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

CNPJ: 11.174.805/0001-78

VALOR: R\$ 3.896,48 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.30.04.10.305.0020.3183.3.3.90.30.99.0101

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10541/2023

OBJETO: Aquisição de Armadilhas e Acessórios de captura e Transporte de animais, para atender as necessidades do Controle de Zoonoses.

FORNECEDOR: MED-SINAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 00.172.291/0001-03

VALOR: R\$ 1.247,80 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.30.04.10.305.0020.3183.3.3.90.30.99.0101.1621

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10541/2023

OBJETO: Aquisição de Armadilhas e Acessórios de captura e Transporte de animais, para atender as necessidades do Controle de Zoonoses.

FORNECEDOR: BOMBEIROS.COM.BR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 05.973.831/0001-63

VALOR: R\$ 1.826,52 (mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.30.04.10.305.0020.3183.3.3.90.30.99.0101.1621

Barra do Piraí, 30 de Outubro de 2023

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
 Ação: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	10/08/2023	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	01/08/2023	0000793779	70.140,00	0,00	70.140,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	02/08/2023	0000793779	1.879.198,88	19.394,44	1.859.804,44

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	10/08/2023	0000793779	1.700,00	0,00	1.700,00





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
 Ação Detalhada: ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JUN de 2023	22/08/2023	0000793779	110,00	0,00	110,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	09/08/2023	0000793779	257.258,56	0,00	257.258,56

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	10/08/2023	0000793779	29.588,00	0,00	29.588,00
08/12 em 2023	25/08/2023	0000793779	5.000,00	0,00	5.000,00
08/12 em 2023	09/08/2023	0000793779	20.960,49	0,00	20.960,49

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	09/08/2023	0000793779	39.240,41	0,00	39.240,41
08/12 em 2023	09/08/2023	0000793779	7.200,00	0,00	7.200,00





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	25/08/2023	0000793779	5.057,00	0,00	5.057,00
07/12 em 2023	25/08/2023	0000793779	5.057,00	0,00	5.057,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	02/08/2023	0000793779	9.542,84	0,00	9.542,84

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	02/08/2023	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16
Única em 2023	16/08/2023	0000793779	26.543,85	0,00	26.543,85

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 Ação Detalhada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	09/08/2023	0000793779	332.640,00	0,00	332.640,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
 Ação Detalhada: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08/12 em 2023	02/08/2023	0000793779	6.600,00	0,00	6.600,00
08/12 em 2023	02/08/2023	0000793779	125.400,00	0,00	125.400,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: GESTÃO DO SUS
 Ação: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
 Ação Detalhada: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2023	22/08/2023	0000882445	1.299.787,00	0,00	1.299.787,00

GOV RJ

Unidade Gestora: 296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Histórico
----------------	---------	----------	-------------	-----------





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



27/07/2023	27/07/2023	2023OB08629	6.000.000,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE06796 CONFORME PROCESSO SEI-080002/001269/2021 - Resolução SES nº 2514 de 12/11/2021, DOERJ de 16/11/2021, repasse de recurso financeiro para construção do Complexo de Saúde do município de Barra do Piraí por meio da adesão ao Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliário as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS - PAHI, (PARTE DA 2ª PARCELA), conforme autorização (56549970).
31/07/2023	31/07/2023	2023OB08689	56.885,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE06308 CONFORME PROCESSO Repasse de recurso financeiro para Programa de Financiamento da Atenção Primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela RESOLUÇÃO SES N.º 3005 DE 10 DE MAIO DE 2023 e D.O 12/05/2023 E 24/05/2023, conforme solicitado no despacho (56172941). (COMPONENTE SUSTENTABILIDADE). ABRIL de 2023, BARRA DO PIRAI.
01/08/2023	01/08/2023	2023OB08967	21.631,88	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE06609 CONFORME PROCESSO Transferência de recursos referente a Contrapartida Estadual para os FMS dos municípios correspondentes ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica, instituído pela Resolução SES nº 2974 de 22/03/2023, DOERJ de 04/04/2023, cujo os favorecidos são os diversos municípios citados na Resolução. Competência de junho de 2023, conforme solicitação (56476720). BARRA DO PIRAI. NAD 2765.





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



01/08/2023	01/08/2023	2023OB08860	56.885,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE06727 CONFORME PROCESSO epasse de recurso financeiro para Programa de Financiamento da Atenção Primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela RESOLUÇÃO SES N° 3005 DE 10 DE MAIO DE 2023 e D.O 12/05/2023 E 24/05/2023, conforme solicitado no despacho (56476387). (COMPONENTE SUSTENTABILIDADE). Junho/2023. BARRA DO PIRAI -nad.2778
15/08/2023	15/08/2023	2023OB09382	56.885,00	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE06308 CONFORME PROCESSO Repasse de recurso financeiro para Programa de Financiamento da Atenção Primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), para os Fundos Municipais de Saúde, instituído pela RESOLUÇÃO SES N° 3005 DE 10 DE MAIO DE 2023 e D.O 12/05/2023 E 24/05/2023, conforme solicitado no despacho (56172941). (COMPONENTE SUSTENTABILIDADE). MAIO de 2023. BARRA DO PIRAI.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 15 de setembro de 2023.

Dione Barbosa Caruzo
 Secretário Municipal de Saúde



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 056/2023
<small>(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/e 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)</small>		
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL CENTRO DE IDIOMAS VALE DO CAFE LTDA -ME		INSCRIÇÃO 2926201
ENDEREÇO PRAÇA NILO PEÇANHA, 115, 5 ANDAR (6 ANDAR) – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – CEP.: 27123-020		
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		CNPJ/CPF 09.603,197/0001-28
R E L A T O		
<p>Iniciado a Ação Fiscal ficou constatado que o contribuinte em questão possui débitos no sistema do Webiss.</p> <p>Considerando o disposto no Decreto 35/2016, que regulamentou o sistema de notas fiscais eletrônicas com fincas no art. 48, <i>in verbis</i>:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 48. O valor do issqn declarado à administração tributária pelo contribuinte por meio da emissão da nfs-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da administração tributária para a sua cobrança.</p> <p>Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art.49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.</p> <p>Os débitos não recolhidos, conforme relatório do sistema de notas fiscais eletrônicas Webiss, perfazem o valor principal do ISSQN RS1.464,13 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), juntamente com multa de 30% no valor de RS439,24 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de R1.903,37 (mil, novecentos e três e trinta e sete centavos). Os débitos referem-se a serviços prestados no período de outubro/2018 a setembro/2023.</p> <p>A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com L.M. 379/97.</p> <p>OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.</p>		
INFRAÇÃO: ART. 49, III, C/C ART. 59 CAPUT DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
SANÇÃO: ARTIGO ART. 65, I, 1, c, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)	ISSQN	R\$ 1.464,13
	MULTA	R\$ 439,24
	TOTAL	R\$ 1.903,37
OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.		
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A	
LIVRO FLS.	BARRA DO PIRAÍ, 31 DE OUTUBRO DE 2023.	
AUTUANTE (S)	HORA:	
<i>Tatiana Carreira Sampaio Ferreira</i> Matriculada 7733	<i>Aparecida E.F. Gonçalves</i> Fiscal de Rendas Matr. 3516	MAT. 3516/6233/7733
AUTUADO RECEBEU A 2ª VIA NESTA DATA	A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO	

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.

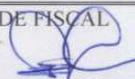
Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DRM – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

INTIMAÇÃO Nº 044/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL ELLA REPRESENTAÇÕES LTDA.	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO RUA DR. OUVIDEO MELLO, Nº 174, NOSSA SENHORA DA SANTANA – BARRA DO PIRAÍ-RJ – 27113-050.	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CNPJ 26.571.617/0001-50
<p>Foram constatados, no Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas WEBISS, débitos referentes ao ISS, conforme relatório em anexo.</p> <p>Em decorrência da possibilidade de os débitos já terem sido pagos, o FISCO MUNICIPAL DO ISSQN, INTIMA, a empresa acima identificada a comparecer ao DRM/ISS com os respectivos comprovantes de quitação, no prazo de 10 (DIAS) dias, sob pena de serem constituídos com AUTO DE INFRAÇÃO e demais acréscimos legais.</p> <p>Tal exigência tem fundamento no art. 195 do CTN, no art. 148 do Código Tributário de Barra do Piraí (Lei nº.379/97) e do Decreto nº035/2016. <u>OBS.: O não atendimento da presente Intimação implicará na lavratura do competente Auto de Infração, conforme art. 137, inciso I, alínea “a” do CTM-BP (LM 379/97) c/c art. 136 § 3º do CTM-BP.</u></p> <p>Endereço: Travessa Assumpção, nº 69 - Centro Tel. para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207 Horário de atendimento: 10 às 16 Horas E-mail: fiscal.iss@barradopirai.rj.gov.br</p>	
Barra do Piraí, 31 de OUTUBRO de 2023.	
NOTIFICAÇÃO / RECIBO	AUTORIDADE FISCAL  Fernando Travençolo Fiscal de Tributos - SIM Matrícula 8238



GOVERNO

DECRETO Nº543, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº504, DE 07 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode manter a flexibilização.

Considerando o aumento do número de casos de COVID no município e redondezas nos últimos meses;

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Municipal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 05 de janeiro de 2024 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção,

resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio para que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas



de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limitrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as

mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamento, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a seus respectivos alunos, bem como a

orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII - Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I - Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II - Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº123 /2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Exonerar: Fabiano Magno de Oliveira, do Cargo Assessoramento Legislativo Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP1.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de outubro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

PORTARIA Nº124 /2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Exonerar: Leonardo Porto da Silva Luiz, do Cargo Assessoramento Legislativo Grupo III – Assessor Parlamentar II – AP2.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de outubro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

PORTARIA Nº125 /2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Exonerar: Jamila Gonçalves de Oliveira, do Cargo Assessoramento Legislativo Grupo III – Assessor Parlamentar II – AP2.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de outubro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

PORTARIA Nº126 /2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Exonerar: Fabiano Magno de Oliveira, do Cargo Assessoramento Legislativo Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP1.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de outubro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

